



**CONTRATO Nº 052/2019**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS.**

- I. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Afonso Pena, 1206 – 1º Andar, Edifício Casa da Indústria na cidade de Campo Grande – MS – CEP 79.005-901, Inscrita no CNPJ/MF n.º 15.411.218/0001-06, doravante denominada CONTRATADA.
- II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 018/2018, e Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 013/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 015.209.901-89 e Cédula de Identidade RG n.º 1.372.014 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antonio de Aquino, 635, bairro centro, Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União e representa a CONTRATADA o Sr. JOSE FERNANDO GOMES DO AMARAL, Superintendente do IEL/MS, portador da cédula de identidade n.º 5.490.909 SSP/SP e CPF: 181.935.281-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Autonomista, 806, Giocondo Orsi, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79022-490.
- III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 042/2019**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 003/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 – Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO EUVALDO LODI - I E L / MS, PARA ATUAR COMO AGENTE, INTERMEDIANDO E PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, VIABILIZANDO A CONTRATAÇÃO DE 80 ESTAGIÁRIOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATUAR PRINCIPALMENTE JUNTO ÀS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, DE RECEPÇÃO, ATENDIMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS NO SERVIÇO PÚBLICO EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**
- a) Obter das instituições de ensino, informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à Contratante;
  - b) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos as vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente.
  - c) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estagio junto a Contratante.
  - d) Ajustar as condições para a realização dos Estágios.



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Núcleo de Licitações e Contratos  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- e) Recrutar, através do seu Banco de Dados e/ou Instituição de ensino, pré-selecionar e encaminhas 03 (três) candidatos para cada vaga de estágio.*
- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Município, Estagiário e Instituição de Ensino.*
- g) Buscar promover a integração entre a Contratante e as Instituições de Ensino conciliando os requisitos por elas estabelecidos.*
- h) Repassar a Contratante as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.*
- i) Efetuar o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários via depósito em conta corrente, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse do valor pela Contratante.*
- j) Os pagamentos das bolsas deverão ser feitas através da Instituição financeira que possui a exclusividade da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais.*
- k) Não haverá vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.*
- l) Haverá isenção dos direitos trabalhistas para a Administração Pública.*
- m) Efetuar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário (Art. 9 Inciso IV da Lei 11.788/08) junto a seguradora credenciada ao IEL/MS.*
- 2.2 – Constitui obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:**
- a) Prestar informações sistemáticas ao IEL/MS sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante.*
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/MS para seleção, reiterando com os mesmo as condições para a realização do estágio;*
- c) Encaminhar ao IEL/MS os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Contratada;*
- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante.*
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural.*
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada orientador/supervisor.*
- g) Oferecer a instituição de ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio.*
- h) Enviar a Instituição de ensino com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória do estagiário.*
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.*
- j) Informar ao IEL/MS a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de compromisso.*
- k) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e*



*desenvolvimento de competências em situação real de trabalho em linha de formação correspondente ao curso do estagiário.*

- l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;*
- m) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho conforme determina o Art. 14 da Lei 11.788/08;*
- n) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do Art. 13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, preferencialmente durante as férias escolares.*
- o) Informar obrigatoriamente ao IEL/MS até o dia 20 de cada mês as modificações mensais ocorridas no quadro de estagiários como: inclusões, rescisões, renovações, abandono de estágio, alterações de carga horária, valor de bolsa e duração de estágio.*
- p) Repassar ao IEL/MS o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários, conforme valor previamente estabelecido, acrescido do valor da taxa administrativa, conforme cláusulas terceira do presente contrato.*

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO**

- 3.1 O município repassará ao IEL/MS uma taxa Administrativa mensal, por estagiário, no valor de 29,65 (vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais por estagiário em situação vigente.*
- 3.1.1 – No valor da Taxa Administrativa, inclui-se o valor da taxa de seguro contra acidentes pessoais.*
- 3.2 – O valor da bolsa de cada estagiário corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente. Ficando contratado 50 (cinquenta) estagiários pela Gerência de Administração e 30 (trinta) estagiários pela Gerência de Saúde do Município.*
- 3.2.1 – O valor total estimado pelos serviços realizados é de **R\$ 986.544,00 (Novecentos oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, pelo período de **12 (doze) meses** da contratação.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- 4.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias: - **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02.04.122.0301.2.080-33.90.39 (R 2856) e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 2906).***

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

- 5.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da lei 8.666/93:*
  - I - Advertência;*
  - II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor do curso não executado ou executado parcialmente;*
  - III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,*
  - IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.*
- 5.2 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formulados por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*
- 5.3 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente*



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Núcleo de Licitações e Contratos  
CNPJ 03.155.934/0001-90

em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

6.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

6.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O prazo da vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 14 / 03 / 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**


9.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".


**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**


10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, 14 / 03 / 2019.

  
MILENA CRISTINA FEUSER  
Ger. de Adm. e Ord. de Desp.  
conf. Dec. nº 018/2018  
Ass. de Gabinete e Ord. de Desp.  
conf. Dec. 013/17

  
WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI  
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas  
Conforme Decreto n.º 065/2018

  
JOSE FERNANDO GOMES DO AMARAL  
Superintendente do IEL  
CPF:181.935.281-15  
Contratada

 Reconhecimento  
segue no verso  
CARTÓRIO DE NOTAS CAMPO GRANDE MS

  
ROSINEIA AP.ª TEIXEIRA  
Matricula: 1664-0

  
RENATA DYENE RODRIGUES LOPES  
Matricula nº 3275-1